



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.485, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“ALTERA A ALÍQUOTA PATRONAL E OS APORTES MENSAIS PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL, PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 2.861, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Com base no cálculo atuarial, altera o inciso III e IV do artigo 13, da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. [...]

III - A contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de qualquer um dos Poderes do Município de Rondinha, na razão de 15,40%, a título de alíquota uniforme, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II;

IV – Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, visando ao equacionamento do déficit atuarial, cada Poder deverá efetuar aportes anuais, nos valores constantes do Anexo I desta Lei, os quais deverão ser recolhidos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, mediante rateio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

proporcional de 96,60% (noventa e seis inteiros e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo e de 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo, tornando-se o referido Anexo parte integrante desta Lei.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, inclusive quanto à revogação das disposições em contrário, a partir de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 29 DE AGOSTO DE 2025.



EZEQUIEL PASQUETTI

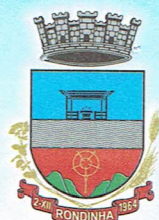
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra



CLOVIS PAULO MICHIELIN

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

ANO	OPÇÃO EM APORTES ANUAIS (R\$)	OPÇÃO EM ALÍQUOTAS	BASE DE CÁLCULO	SALDO INICIAL	(-) PAGAMENTOS	SALDO FINAL	JUROS
2025	1.008.481,53	13,40%	7.525.981,55	20.762.986,60	1.008.481,53	20.846.638,17	1.092.133,10
2026	1.140.186,20	15,00%	7.601.241,36	20.846.638,17	1.140.186,20	20.802.985,13	1.096.533,17
2027	1.332.003,53	17,35%	7.677.253,78	20.802.985,13	1.332.003,53	20.565.218,62	1.094.237,02
2028	1.345.323,57	17,35%	7.754.026,32	20.565.218,62	1.345.323,57	20.301.625,55	1.081.730,50
2029	1.358.776,80	17,35%	7.831.566,58	20.301.625,55	1.358.776,80	20.010.714,25	1.067.865,50
2030	1.372.364,57	17,35%	7.909.882,24	20.010.714,25	1.372.364,57	19.690.913,25	1.052.563,57
2031	1.386.088,22	17,35%	7.988.981,07	19.690.913,25	1.386.088,22	19.340.567,08	1.035.742,04
2032	1.399.949,10	17,35%	8.068.870,88	19.340.567,08	1.399.949,10	18.957.931,81	1.017.313,83
2033	1.413.948,59	17,35%	8.149.559,59	18.957.931,81	1.413.948,59	18.541.170,43	997.187,21
2034	1.428.088,07	17,35%	8.231.055,18	18.541.170,43	1.428.088,07	18.088.347,92	975.265,56
2035	1.442.368,95	17,35%	8.313.365,73	18.088.347,92	1.442.368,95	17.597.426,07	951.447,10
2036	1.456.792,64	17,35%	8.396.499,39	17.597.426,07	1.456.792,64	17.066.258,04	925.624,61
2037	1.471.360,57	17,35%	8.480.464,39	17.066.258,04	1.471.360,57	16.492.582,64	897.685,17
2038	1.486.074,18	17,35%	8.565.269,03	16.492.582,64	1.486.074,18	15.874.018,31	867.509,85
2039	1.500.934,92	17,35%	8.650.921,72	15.874.018,31	1.500.934,92	15.208.056,75	834.973,36
2040	1.515.944,27	17,35%	8.737.430,94	15.208.056,75	1.515.944,27	14.492.056,27	799.943,79
2041	1.531.103,71	17,35%	8.824.805,25	14.492.056,27	1.531.103,71	13.723.234,72	762.282,16
2042	1.546.414,75	17,35%	8.913.053,30	13.723.234,72	1.546.414,75	12.898.662,12	721.842,15
2043	1.561.878,89	17,35%	9.002.183,83	12.898.662,12	1.561.878,89	12.015.252,85	678.469,63
2044	1.577.497,68	17,35%	9.092.205,67	12.015.252,85	1.577.497,68	11.069.757,47	632.002,30
2045	1.593.272,66	17,35%	9.183.127,73	11.069.757,47	1.593.272,66	10.058.754,05	582.269,24
2046	1.609.205,39	17,35%	9.274.959,00	10.058.754,05	1.609.205,39	8.978.639,12	529.090,46
2047	1.625.297,44	17,35%	9.367.708,59	8.978.639,12	1.625.297,44	7.825.618,10	472.276,42
2048	1.641.550,42	17,35%	9.461.385,68	7.825.618,10	1.641.550,42	6.595.695,20	411.627,51
2049	1.657.965,92	17,35%	9.555.999,54	6.595.695,20	1.657.965,92	5.284.662,85	346.933,57
2050	1.674.545,58	17,35%	9.651.559,53	5.284.662,85	1.674.545,58	3.888.090,53	277.973,27
2051	1.691.291,03	17,35%	9.748.075,13	3.888.090,53	1.691.291,03	2.401.313,06	204.513,56
2052	1.708.203,94	17,35%	9.845.555,88	2.401.313,06	1.708.203,94	819.418,18	126.309,07
2053	1.725.285,98	17,35%	9.944.011,44	819.418,18	1.725.285,98	862.766,41	43.101,40
2054	1.742.538,84	17,35%	10.043.451,55	862.766,41	1.742.538,84	2.650.686,76	45.381,51